



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, constatado o quórum regimental, foi aberta a quadragésima sexta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, realizada simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Aduardo Alcoforado Catão, bem como da Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Exm^a Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foram aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 41ª sessão de julgamento virtual realizada no período de 21 a 24/11/2022, e da 45ª sessão de julgamento híbrida e extraordinária realizada em 22/11/2022. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.598/2022, em 14/11/2022, às f. 362/369, e publicação em 16/11/2022, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000108-98.2022.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Assegurada a sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17.552. Assegurada a sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Fernanda Cristina Pires Correa, OAB/SP272.080. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000193-87.2020.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento ao apelo obreiro para majorar as honorários advocatícios para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000198-72.2021.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000212-67.2020.5.19.0001 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para, reformando a sentença, deferir o pagamento de horas extras a título de intervalo intrajornada, conforme fundamentação supra, com adicional de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e RSR, sendo 1 hora extra diária até 30.6.2015 e 30 minutos a partir desta data quando não concedido o intervalo mínimo de 30 minutos, a serem apurados nos relatórios de registros das guias de viagens. Custas complementares pela reclamada no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000249-67.2020.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

obreiro para condenar a empresa: a) em diferenças de horas noturnas, a serem apuradas observando-se a prorrogação da jornada - Súmula n. 60, II, do C. TST e OJ n. 388, da SDI-I, do C. TST, e a partir dos registros constantes nos controles de ponto, em confronto com os recibos salariais apresentados; b) ao pagamento de uma hora extra (ficta) nos dias em que o autor laborou integralmente em jornada noturna (das 22h às 6h da manhã), com os adicionais de 50% sobre as horas extras laboradas na semana, de segunda a sábado, e de 100% nos domingos, conforme registros constantes dos cartões de ponto. Devidos os reflexos no DSR, nas férias simples + 1/3, nos 13º salários integrais, no aviso prévio e no FGTS + 40% e, negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais majoradas para R\$ 2.400,00, arbitradas sobre o novo valor da condenação R\$ 120.000,00, para os fins legais. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000604-64.2021.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000833-83.2019.5.19.0006 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000971-73.2021.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do agravo de petição do exequente por irregularidade de representação. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000581-03.2021.5.19.0009 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a 9ª Vara do Trabalho de Maceió para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000963-93.2021.5.19.0009 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado José Antônio Silva Salgueiro, OAB/AL 9.392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para: a) acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e; b) condenar a UNIÃO, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas na sentença; c) dar provimento ao recurso do patrono do reclamante para majorar o pagamento de honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$205,66, calculadas sobre R\$10.283,08, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000917-90.2019.5.19.0004 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. O advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e a ambos negar provimento. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000230-61.2020.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para conceder os benefícios da justiça gratuita em favor ora recorrente, assim como para excluir do condeno os honorários de sucumbência em favor dos advogados da empresa recorrida e, ainda, condenar o reclamado no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 e deferir honorários sucumbenciais, a favor do patrono do reclamante, no percentual de 15%. Custas invertidas, calculadas em R\$500,00. E, ainda, determinar que a Corregedoria Regional officie ao Juiz prolator da decisão/recorrida sobre a decisão vinculante do STF a respeito de honorários sucumbenciais. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0025800-57.1989.5.19.0003 Relator ANTONIO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fizeram sustentação oral pelos recorridos os advogados Valdemerson Vitor Silva Santos, OAB/AL 15.043 e Valdemir Agostinho de Souza, OAB/AL 16.041. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000137-80.2022.5.19.0058 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** O advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10.633, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Município para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição dos créditos do FGTS exigíveis via acionária anteriores a 22.3.2017, limitando a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS ao período de 22.3.2017 a 31.12.2020; e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro/2017. Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$118,54, calculadas sobre R\$5.927,14, porém isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000080-71.2022.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB/AL 13.676, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos litisconsorcial e patronal. No mérito, negar provimento ao apelo litisconsorcial e dar parcial provimento ao recurso patronal no sentido de determinar o refazimento dos cálculos, a fim de excluir os valores correspondentes ao 13º salário proporcional de 2021. Mantidas as custas processuais no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000760-11.2019.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e no mérito negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada no pagamento de horas extras pela supressão do intervalo previsto na Lei n.º 3.999/61; b) determinar que a base de cálculo para o adicional de insalubridade seja o o salário base da autora, ao longo de todo o contrato. Custas pela reclamada em 200,00 calculada sobre R\$ 10.000,00 para efeitos fiscais. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000477-17.2021.5.19.0007** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. O advogado Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, OAB/RJ 186.170, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar 10 minutos a cada 90 minutos de labor efetivo da reclamante com adicional de 50%, desde a sua admissão e até que seja efetivamente implantado o descanso de que trata a legislação especial, com os reflexos sobre 13º salário, férias com 1/3, FGTS e RSR, até 11.11.2017, data de vigência da Lei nº 13.467/2017. A liquidação deve observar a evolução salarial da obreira e as folhas de ponto para cômputo dos dias efetivamente trabalhados, limitada a 13,3 horas mensais (pedido inicial). Conheço e nego provimento ao recurso patronal. Custas majoradas em R\$ 800,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 40.000,00. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000545-42.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro a fim de majorar os honorários de sucumbência para 10% incidente sobre o valor da liquidação. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000156-57.2022.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pela recorrida (Braskem S/A) o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. **Resultado** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000351-55.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO** Fez sustentação oral pela recorrida (Braskem S/A) o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000534-13.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo, por violação ao princípio da dialeticidade e por ausência de interesse de agir. Conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o réu na obrigação de fazer concernente à concessão das férias ao obreiro referentes ao período de 2016/2017, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do trânsito em julgado da presente, sob pena de pagar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada mês de atraso que não conceder as férias no período citado, limitada, porém, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais mantidas no importe já arbitrado na sentença. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000645-10.2021.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada em indenização por dano moral coletivo no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única a ser revertida a entidades a serem indicadas pelo MPT e Juízo das execuções e para fixar os honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas arbitradas em R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que revertia a parcela, unicamente, em prol de entidade assistencial local a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001274-52.2019.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Caroline Santos Biato, OAB/SP 413.128. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos e a ambos negar provimento. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000757-29.2021.5.19.0058. Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo recorrente a advogada Sarah Souza Nakasu, OAB/CE 21.366. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000383-47.2022.5.19.0003 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** Fez sustentação oral pelo recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento: a) do ticket alimentação de 19.4.2017 a 31.12.2021, de acordo com as normas coletivas juntadas aos autos; b) em dobro dos feriados laborados, no período de 19.4.2017 a 10.11.2017, observada a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei nº 13.467/17; e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas complementares de R\$400,00, calculadas sobre R\$8.000,00, pela reclamada. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000676-17.2022.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000086-71.2021.5.19.0004 Relator PEDRO INACIO DA SILVA** A advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento da cota patronal da contribuição previdenciária e para determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida, nos termos do art. 880 da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000706-15.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Amanda Santos Silva, OAB/SE 11.494. O advogado Caik Douglas Correia Higino Lessa, OAB/AL 15.161, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e da litisconsorte e a ambos negar provimento. **Ordem: 11 Processo Nº AIAP-0000334-42.2021.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 30 Processo nº 0000089-33.2022.5.19.0055 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 31 PROCESSO nº 0000604-55.2021.5.19.0006 (ED) RELATOR: PEDRO INÁCIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão. **Ordem: 32 Processo nº 0000868-09.2020.5.19.0006 (ED) RELATOR: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos obreiros e patronais. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às onze horas e cinquenta minutos do dia vinte e nove de novembro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO